

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2489, DE 30 DE JULHO DE 2004

PUBLICADO J3 108 104

EDIÇÃO N.O.: AMO VIIT M2 032

JORNAL: BADA MOL

EMENTA: Dispõe sobre o Regime de Adiantamento.

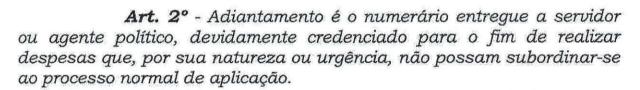
O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Resende/RJ, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por esta Lei.



Parágrafo Único – Os servidores que eventualmente participarem de cursos, conferências , congressos e outros eventos similares, por indicação de seus chefes, estarão isentos do credenciamento formal por meio de portaria expedida pelo Gabinete do Sr. Prefeito.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.



Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2489/04 Fls. 02

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I - com material de consumo;

II – passagens com despesas com locomoção;

III - com diárias e ajuda de custo;

IV - judicial;

V – com representação eventual;

VI – extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VII – que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Municipio; VIII – de pequeno vulto;

- Art. 5° Considera-se despesa de pequeno vulto pagamento, para efeitos desta Lei, enumeradas em regulamento.
- **Art. 6º** Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 100% (cem por cento) do limite para dispensa de licitação.
- \$ 1° Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 4°.
- § 2° As despesas com artigos para estoque ou serviços continuados, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.
- Art. 7º O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente, ressalvado o disposto nos incisos II e III do art. 4º.





Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2489/04 Fls. 03

CAPÍTULO II

Da concessão e da Aplicação do Adiantamento

- **Art. 8º** O adiantamento será concedido a servidores municipais e agentes políticos, conforme dispuser o regulamento.
- **Art. 9°** Não se fará adiantamento a servidor ou agente político em alcance.
 - Art. 10 Não se fará novo adiantamento:
 - I a quem do anterior não haja prestado contas no prazo
- legal; II – a quem, dentro de (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;
 - III a quem já seja responsável por dois adiantamentos.
- **Art. 11** O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.
- Art. 12 O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.
- Art. 13 No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido no oficio requisitório, que deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.
- **Art. 14** Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.



Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2489/04 Fls. 04

- **Art. 15** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.
- **Art. 16** A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.
- Art. 17 As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Resende ou em nome da entidade pública da Administração Indireta, quando for o caso.
- Art. 18 Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópia xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
- Art. 19 Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.
- Art. 20 Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.
- Art. 21 No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.
- Art. 22 Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.



Gabinete do Prefeito

Lei 2489/04 Fls. 05

Art. 23 – No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Art. 24 — No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único – Na cópia do oficio o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 25 — Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício, referido no parágrafo único do art. 24, ao Setor Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos de legislação vigente.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 26 – A aplicação do disposto nesta Lei será regulamentado por ato próprio baixado pelo titular do Poder Executivo, e abrange as entidades públicas da Administração Indireta.

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários

EDUARDO MEOHAS Prefeito Municipal